



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Atos Legislativos

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de setembro de 2019.

## MENSAGEM Nº 048/2019

Número: 2019/09/2766 Data: 06/09/2019 Hora: 17:51:35

Ano: 2019 Tipo: 1 Processo Geral

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Assunto: 2 MENSAGEM

Compl.: Mensagem nº 048/2019 Sistema de Transporte Hidroviário de Passageiros, Cargas e Veículos na ligação

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à apreciação do Excelentíssimo e nobres Edis, o presente Anteprojeto de Lei, que *"Dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário de Passageiros, Cargas e Veículos, na ligação entre o Continente e a Ilha dos Valadares do município de Paranaguá e dá outras providências, conforme especifica"*.

O presente Anteprojeto de Lei além de prever sobre o sistema de transporte hidroviário de Passageiros, Cargas e Veículos, na ligação entre o Continente e a ilha dos Valadares do Município de Paranaguá, conceito da tarifa, dispõe também sobre a isenção aos moradores da Ilha.

Certo que o valor das tarifas não pode jamais inviabilizar os direitos e garantias fundamentais dos verdadeiros destinatários das atividades administrativas, que são os cidadãos, sobretudo o direito de ir e vir insculpido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Desta feita, impingir aos moradores da Ilha dos Valadares, que conta com mais de 30 (trinta) mil habitantes, o pagamento integral acarreta repercussões financeiras e, conseqüentemente, onera de forma desproporcional aqueles que habitam à localidade e se vêem obrigados a atravessar o Rio Itiberê de veículo leve por meio da balsa para, por exemplo, levar os filhos à escola, chegar ao trabalho, ir ao hospital mais próximo ou até mesmo chegar ao centro de sua cidade.

Assim, o projeto prevê a isenção da tarifa integral aos moradores com veículos leves, mediante credenciamento, para primeira travessia diária, sendo que a segunda travessia terá a isenção de 50 (cinquenta) por cento e a partir da segunda o valor cobrado será integral, consoante estudo de impacto elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.





# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Atos Legislativos

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja emprestado ao referido Anteprojeto de Lei o caráter de **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, e certo de mais uma vez poder contar com o apoio, colaboração e dedicação desta ínclita Edilidade, aproveito para renovar os mais sinceros votos de elevada consideração e estima.

Respeitosamente,

  
MARCELO ELIAS ROQUE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:  
WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ.